

**REQUERIMENTO N° DE 2002.
(Senhora Vanessa Grazziotin)**

Solicita ao Tribunal de Contas da União a realização de uma Auditoria Especial na Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, no estado do Amazonas, especialmente quanto a integralização de capital na empresa Terminal Portuário Equatorial S.A. e quanto aos procedimentos licitatórios 01/01, cujo objetivo é a efetivação do Projeto de Revitalização do Porto de Manaus.

Senhor Presidente:

Nos Termos do artigo 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro de Vossa Excelência, que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União, a realização de uma Auditoria Especial na Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, no estado do Amazonas, especialmente quanto a integralização de capital na empresa Terminal Portuário Equatorial S.A. e quanto aos procedimentos licitatórios 01/01, cujo objetivo é a efetivação do Projeto de Revitalização do Porto de Manaus.

JUSTIFICAÇÃO

A União, através do Convênio 07/97, Ministério dos Transportes, concedeu a administração e exploração do Porto de Manaus para o Governo do Estado do Amazonas.

Diante de tais poderes, o Governo do Estado do Amazonas, baseado na Lei Estadual nº 2.639, de 12 de janeiro de 2001, aprovou o aporte de capital de R\$ 25 milhões na empresa Terminal Portuário Equatorial S/A , do Grupo Equatorial, objetivando a construção de um terminal público e privado em Manaus, para carga e descarga de *containers*. Através de tais procedimentos a SNPH ficou autorizada a integralizar as ações do Capital Social da Empresa Equatorial. Essa medida entretanto é vedada pelo disposto no artigo 33 da Lei nº 8.630/93 e pelo Convênio 07/97, que restringe as suas atividades às funções de Autoridade Portuária. Além de que pelo Convênio assinado com o Governo Federal , cabe ao Estado, por intermédio da SNPH, ou executar diretamente as obras ou realizar uma Licitação Pública, como forma de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Não bastasse esse grave fato, a SNPH, com o objetivo de dar continuidade ao programa de Revitalização do Porto de Manaus, realizou a Concorrência 01/01, da qual saíram vencedores dois consórcios: o CONSÓRCIO AMAZÔNIA (Amazônia Operações Portuárias LTDA e Sierra Marketig Inc.) para executar o item 01 do Edital , de arrendamento do Porto e construção da ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS, cujo extrato do contrato de Arrendamento 01/01 entre: SNPH e EMPRESA ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS LTDA, no valor de R\$ 2.682.500,00, foi publicado no DOE de 11.06.01; e o CONSÓRCIO SIERRA (Amazônia Operações Portuárias LTDA e Sierra Marketig Inc.) para executar o item 02 do Edital , de arrendamento do Porto e efetivação do projeto de REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS, cujo extrato do contrato de Arrendamento 02/01 entre: SNPH e EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS LTDA , no valor de R\$ 5.061.000,00, foi publicado no DOE de 11.06.01.

Ocorre que após uma primeira análise da documentação verificou-se indícios de diversas irregularidades e possivelmente ilegalidades, como a limitação quanto a publicação do edital (somente na cidade de Manaus), a falta de comprovação de capacidade técnica, econômica e financeira das empresas, a possível utilização de recursos oriundos de atividades portuárias, o que é expressamente proibido pelo Segundo termo aditivo ao Convênio 07/97.

Essas possíveis ilegalidades nas medidas adotadas pelo Governo do Amazonas, que envolvem não só o patrimônio público federal, mas também recursos da União, são várias e por isso, quanto ao primeiro caso aqui citado, construção de um terminal público e privado em Manaus, para carga e descarga de *containers*, existe uma ação judicial (Ação Popular), na esfera da justiça federal, que concedeu liminar ao impetrante, impedindo o aporte de recursos públicos em tal empreendimento, o que levou a paralisação do mesmo.

Conforme o exposto, e diante das irregularidades detectadas, é que requeiro que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União, a realização de uma Auditoria Especial na Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, no estado do Amazonas, especialmente quanto a integralização de capital na empresa Terminal Portuário Equatorial S.A. e quanto aos procedimentos licitatórios 01/01, cujo objetivo é a efetivação do Projeto de Revitalização do Porto de Manaus.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2002

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**